



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 1/2016
(Alterado pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 5/2017)**

Define os critérios para aferição de atraso reiterado na prolação de sentenças, para fins de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos juízes de 1º grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso VI, da Resolução CSJT Nº 155/2015 elenca atraso reiterado na prolação de sentenças como fato impeditivo à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ pelo magistrado;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir e regulamentar os casos em que o magistrado incorrerá em atraso reiterado;

CONSIDERANDO que o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos órgãos e juízes de primeiro grau é realizado por meio das informações mensais disponibilizadas nos sistemas Informatizados deste Regional, com presunção de veracidade das informações neles disponibilizadas;

CONSIDERANDO a Recomendação do CGJT nº 01/2013 para que as Corregedorias deflagrem a abertura de procedimento administrativo a fim de verificar o descumprimento do prazo legal para a prolação de sentença quando excedido em 40 dias o lapso temporal trazido no inciso II, do artigo 189, do CPC;

CONSIDERANDO a iminente vigência do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei 13.256/2016; e

CONSIDERANDO o que restou decidido no processo CSJT-Cons –

2580168.2015.5.90.0000, durante a 7ª sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que padronizou, com efeito vinculante para todos os Tribunais Regionais do Trabalho, o conceito da expressão “atraso reiterado na prolação de sentenças”, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).

RESOLVE:

Das Sentenças em Atraso

Art. 1º. Será considerado em atraso reiterado o magistrado que figurar nos relatórios de sentenças em atraso da Corregedoria Regional, com as seguintes pendências processuais:

I – 1 (um) processo com atraso superior a 60 (sessenta) dias;

II - 30 (trinta) ou mais processos com atraso superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º A Secretaria da Corregedoria Regional extrairá, para os fins previstos neste Provimento, os relatórios de sentenças em atraso todo primeiro dia útil de cada mês.

(§ 1º alterado pelo Provimento SCR nº 5/2017)

§ 2º É de inteira responsabilidade do juiz a verificação dos processos que constarem em atraso nos relatórios extraídos pela Corregedoria Regional em seu nome, podendo determinar à Secretaria da Vara do Trabalho as retificações devidas nos casos em que for identificada falha ou omissão no lançamento da decisão.

(Art. 1º alterado pelo Provimento SCR nº 5/2016)

Das Justificativas

Art. 2º. Os atrasos que constarem indevidamente em nome do juiz nos sistemas informatizados do 1º grau de jurisdição, por falha ou omissão de lançamento da conclusão ou da decisão prolatada dentro do prazo legal, poderão ser justificados perante a Corregedoria Regional.

§ 1º Constatada a falha no lançamento de decisão e/ou de conclusão, referente a processo citado no relatório de atrasos, deverá ser encaminhada justificativa de atraso à Secretaria da Corregedoria Regional, por meio de Processo

Administrativo no SISDOC, no prazo de 5 dias.

(§ 1º alterado pelo Provimento SCR nº 5/2017)

§ 2º As justificativas apresentadas serão apreciadas pela Corregedoria Regional que, ao final, dará ciência ao interessado acerca do resultado da apuração.

§ 3º As justificativas, caso acolhidas, terão o condão de expurgar os atrasos nos assentamentos funcionais do magistrado.

§ 4º O prazo conferido para apresentação de eventuais justificativas não servirá para resolução das pendências processuais confirmadas pelo magistrado à época da geração dos relatórios de que trata o parágrafo 1º do Artigo 1º deste Provimento.

(§ 4º acrescentado pelo Provimento SCR nº 5/2017)

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, fevereiro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Breno Medeiros

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região